



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2024 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 11, de 2024 - CN, que " Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 426.220.771,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Cláudio Cajado

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 176, de 2024-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 11, de 2024-CN, que abre Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 426.220.771,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00024/2024 MPO, de 29 de abril de 2024, da Ministra do Planejamento e Orçamento, o crédito em pauta tem por objetivo fazer frente ao atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, com a adequação dos recursos da ação 20TP - "Ativos Cíveis da União" às suas atuais necessidades de execução, no âmbito dos mencionados Órgãos.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos informa, no que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, que o crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos.

Menciona também, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, esclarece que não restam mais receitas de operações de crédito condicionadas na LOA-2024, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do art. 64 da LDO2024, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 22 da LDO-2024, eventual diferença entre as receitas de operações





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24025.14492-00

de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

Em atendimento ao § 18 do art. 54 da LDO-2024, encaminha o demonstrativo de desvios de valores cancelados neste crédito que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.

E, por fim, informa que as alterações decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual, inclusive quanto à dotação cancelada em Reserva de Contingência, no âmbito do Tribunal de Contas da União, pois se refere a reserva para utilização em despesas de pessoal e encargos.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 14.822, de 22/01/2024) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 54 da Lei nº 14.791, de 29/12/2023 (LDO/2024).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 11, de 2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2024.

Deputado Cláudio Cajado
RELATOR

